



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 18 / 03 / 2025

Registrado sob o nº 120 / 2025

Sessão de 18 de 03 / 2025

Funcionário... *Márcio J. Bastos*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

066/2025
NÚMERO

A U T O R: EDENILSON JUNIOR - PL

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

INDICO A MESA, observadas as formalidades legais e regimentais, que seja encaminhado expediente ao excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal Aquidauana, Mauro Luiz Batista** ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito- DEMUTRAN- **Flávio Gomes da Silva Filho, e Ronaldo Angelo de Almeida**, Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, para que seja realizada a **reforço na pintura da faixa de pedestres da Rua Estevão Alves Corrêa**, no bairro Alto, próximo à **Escola Centro Cristão de Ensino**, a fim de garantir maior visibilidade e segurança aos pedestres, especialmente crianças que transitam pela área.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 18 / 03 / 2025

Registrado sob o nº... 120 / 2025

Sessão de... 18 de 03 / 2025

Funcionário... *Márcio José Mendes*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

066/2025
NÚMERO

A U T O R: EDENILSON JUNIOR - PL

JUSTIFICATIVA:

A faixa de pedestres localizada na **Rua Estevão Alves Corrêa**, em frente à **Escola Centro Cristão de Ensino**, tem apresentado baixa visibilidade devido ao desgaste da pintura, o que tem gerado preocupação entre os moradores e frequentadores da região. A baixa visibilidade da faixa contribui para a falta de respeito dos motoristas à circulação dos pedestres, especialmente no horário de entrada e saída dos alunos da escola.

Considerando que a **Escola Centro Cristão de Ensino** recebe um grande número de crianças diariamente, é essencial que a área que dá acesso ao estabelecimento de ensino seja devidamente sinalizada e visível, garantindo a segurança dos alunos e de todos os pedestres que transitam pela via. A proteção e a segurança das crianças devem ser sempre uma prioridade, especialmente em áreas de grande circulação de menores de idade.

Portanto, reforçar a pintura da faixa de pedestres é uma medida simples, mas de extrema importância, para que motoristas sejam constantemente lembrados de sua obrigação de respeitar a travessia dos pedestres. Além disso, pode ajudar a prevenir acidentes, oferecendo um ambiente mais seguro e tranquilo para a comunidade escolar e os moradores da região.

Dessa forma, a presente indicação se fundamenta nos seguintes requisitos:

1. Segurança das Crianças e Pedestres - Crianças têm reflexos menos desenvolvidos e podem atravessar a rua de forma inesperada. Manter a faixa de pedestres bem visível e reduzir a velocidade dá tempo aos motoristas para reagirem rapidamente e evitarem acidentes, garantindo a segurança dos pedestres, especialmente nas proximidades de escolas.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 18 / 03 / 2025

Registrado sob o nº... 120 / 2025

Sessão de... 18 de 03 / 2025

Funcionário... Márcio J. da S. Vicente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

066/2025
NÚMERO

A U T O R: EDENILSON JUNIOR - PL

2. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) Art. 29, § 5º – Estabelece a necessidade de respeitar a faixa de pedestres como forma de garantir a segurança dos pedestres nas vias públicas.

3. Princípio da Segurança Viária - O trânsito seguro, especialmente em áreas de grande circulação de crianças, como escolas, é uma responsabilidade do poder público, que deve adotar medidas para garantir que os condutores respeitem os direitos dos pedestres.

4. Proteção à Criança e ao Adolescente - O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura o direito à segurança e ao lazer das crianças, garantindo um ambiente escolar livre de riscos, especialmente no trajeto casa-escola.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação, a fim de que sejam tomadas as devidas providências pelo Executivo Municipal e pelos órgãos competentes.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Edenilson Dittmar Junior
Ver. Edenilson Junior
- PL -